

NOME CIVIL DA PESSOA NATURAL⁶

LEONARDO BRANDELLI

RESUMO:

O direito ao nome da pessoa natural é direito subjetivo complexo da personalidade, que exerce uma importante função jurídica e social de individualização da pessoa, tornando-a um ser único, apto a assumir direitos e deveres na ordem civil. É o direito ao nome fortemente marcado por um duplo aspecto: um privado, que o vê sob o prisma do indivíduo, como um direito da personalidade que deve ser tutelado pelo ordenamento jurídico; e um público, que denota o interesse social na individuação das pessoas a fim de bem imputar deveres e atribuir direitos.

O princípio da dignidade da pessoa humana, valor máximo do ordenamento jurídico, alçado ao patamar constitucional, reclama uma releitura do direito subjetivo ao nome; faz-se mister, desta forma, entender o direito ao nome à luz do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, buscando os novos contornos e possibilidades do direito ao nome, sob essa nova ótica. É o que busca intentar na presente dissertação de mestrado.

⁶ A banca foi composta pelo Professor Doutor Gustavo Tepedino, Professor da Universidade do Estado do Rio de Janeiro e Doutor pela Universidade De Camerino - Itália; pela Professora Doutora Iacyr de Aguiar Vieira, Professora da Universidade Federal de Viçosa e Doutora pela Universidade de Estrasburgo - França e pelo Professor Doutor Fábio Siebeneichler de Andrade Professor da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Doutor em Direito pela Universidade de Regensburg, Alemanha. A referida defesa foi presidida pela Professora Doutora Véra Maria Jacob de Fradera, Professora da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Doutora em Direito pela Universidade de Paris II - França, orientadora do referido trabalho. Data da defesa: 12-02-2004.